



PROJETO DE LEI Nº 4426

PROTOCOLO Nº 195/16

DE 29 de Março de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: CONVALIDA OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E EXONERADOS, PERTENCENTES AO QUADRO PRÓRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 05 de Abril de 2016

1ª Discussão em 05 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 12 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 13 de Abril de 2016

Com Ofício nº 048/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.117

12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 13 / 04 / 2016



0000001

MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.426

Convalida os termos de acordo firmados entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais inativos e exonerados, pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam convalidados os termos de acordo administrativos firmados entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais inativos e os exonerados, pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal, cujo objeto versa sobre o pagamento extemporâneo dos débitos oriundos da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério, autorizada pela Lei Municipal nº 1.987/99, com a redação dada de Lei nº 3976/15, retroagindo seus efeitos à data de 27 de abril de 2011, referente ao período de exercício no cargo no interregno de 27 de abril de 2011 à 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Fazem *jus* ao recebimento das respectivas importâncias os servidores inativos e os exonerados, cujo ato oficial que comprova o desligamento do serviço público tenha ocorrido após a data de 27 de abril de 2011 e que, comprovadamente, possuam diferenças salariais apuradas entre o vencimento básico percebido e o piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei 11.738/08, no período de exercício do cargo, desde que não tenham recebido tais valores anteriormente.

Art. 2º O pagamento será efetivado pelo valor nominal a que faz *jus* cada servidor inativo e/ou exonerado, de acordo com o montante apurado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Palmeira e ratificado pelos servidores beneficiários, em 03 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, sem aplicação de qualquer índice de correção ou juros.

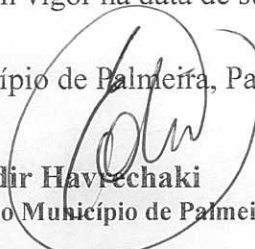
§1º O servidor que tiver direito ao recebimento de importância inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais) receberá o montante em parcela única.

§2º Utilizando-se dos termos constantes do anexo único, parte integrante desta lei, os acordantes ao firmarem o termo de acordo dão total e irrestrita quitação dos valores oriundos da aplicação da Lei Municipal nº 3.976/15.

Art. 3º Os acordos administrativos convalidados por esta lei possuem caráter individual, dependendo de aceitação expressa do interessado, sendo que os efeitos deles decorrentes ficam sobrestados até sua homologação pelo Poder Judiciário competente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de março de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa convalidar o acordo extrajudicial firmado entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais do magistério aposentados e os exonerados.

Consta da minuta de acordo inclusa e da Ata da reunião realizada na data de 23 de março de 2016 que a avença restou firmada após a oitiva de todas as partes interessadas, notadamente os servidores públicos municipais aposentados e/ou exonerados.

Consta também que o acordo visa o pagamento da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério, conferido pela Lei Municipal nº 3976/15, com efeitos retroativos aos períodos de 27 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2014, visto que os servidores aposentados posteriormente a esta data já estão adequados ao piso nacional, instituído pela Lei 11.738/08.

Ciente de que os servidores aposentados ou exonerados também possuem direito a receber o mesmo reajuste conferido aos servidores em atividade, referente ao período de exercício no cargo no interregno em referência, o Município, através do Departamento de Recursos Humanos, realizou os cálculos referentes aos valores a serem recebidos por cada um dos servidores nesta condição, até o ato de inatividade ou exoneração. Ressalta-se que os cálculos realizados não incluem correção monetária nem juros de mora.

A celebração do acordo não macula a indisponibilidade do interesse público, uma vez que a proposta formulada visa atender eminentemente o interesse do Município, havendo justificativa razoável para o mesmo, que atende os reclamos da boa administração.

Frise-se, no entanto, que os acordos administrativos que ora se busca convalidar possuem caráter individual, dependendo de aceitação expressa do interessado, sendo que os efeitos deles decorrentes ficam sobrestados até sua homologação pelo Poder Judiciário competente.

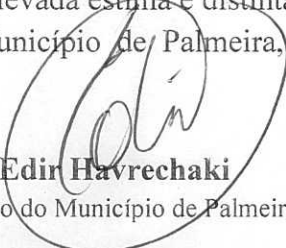
Ademais, o acordo permite atender de imediato uma reivindicação dos profissionais do magistério público municipal, o que demonstra um desvelo da municipalidade quanto à tão respeitável classe de profissionais.

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público de forma prática e legalmente aceita se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei visando o devido amparo legal ao acordo.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de março de 2016.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000003



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Mal. Floriano Peixoto, 11, CEP 84130-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 76179829/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **SR. EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a Sr. (servidor aposentado/exonerado), brasileiro, aposentado, portador do RG n. (número), residente e domiciliado (endereço), tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 3976/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1- O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre o pagamento extemporâneo dos débitos oriundos da readequação do piso salarial dos profissionais do magistério, autorizada pela Lei Municipal nº 1.987/99, com a redação dada de Lei nº 3976/15, retroagindo seus efeitos à data de 27 de abril de 2011, referente ao período de exercício no cargo no interregno de 27 de abril de 2011 à 31 de dezembro de 2014 aos servidores magistério aposentados e/ou exonerados.
 - 2- O Município de Palmeira pagará, ao servidor acordante, a quantia de (valor), referente à readequação conferida de forma retroativa ao período em que o servidor ainda se encontrava em pleno exercício de seu cargo, no interregno de 27 de abril de 2011 à 31 de dezembro de 2014, calculado sem incidência de juros de mora ou correção monetária, consoante planilha de cálculo efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.
 3. O pagamento do valor acima mencionado será realizado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com início no mês subsequente ao da homologação do presente termo pelo Poder Judiciário.
 - 3.1 Na hipótese da importância devida ser inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais) o Município fará o pagamento em parcela única.
 4. O servidor acordante declara, pelo presente termo, estar ciente de que o valor corresponde ao reajuste sem a incidência de juros de mora ou correção monetária, dando ampla, geral e definitiva quitação ao cumprimento da Lei Municipal nº 3976/15, nada mais podendo requerer ou reclamar perante o Município de Palmeira.
 5. O servidor acordante declara, também, estar ciente de que o valor a ser quitado pelo Município de Palmeira é contado a partir da data de 27 de abril de 2011 até a data do desligamento oficial de suas funções, sendo que as diferenças posteriores referentes ao período que já era servidor inativo não estão incluídas neste Termo de Acordo.
 6. Este acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência a partir de sua homologação judicial.
 7. Fica eleito o foro do Município de Palmeira, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.
- E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica.

Palmeira, (data).

Município de Palmeira
Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

(Servidor aposentado/exonerado)

ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONFORME PISO NACIONAL
REFERENTE AO PERÍODO DE 27/04/2011 A 31/12/2014
APOSENTADOS, PENSIONISTAS



MATRICULA	NOME	ASSINATURA
201790	ALBA RITA MORAES MANSANI	
200314	ALICE RIPKA KASIOROWSKI	
201093	ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS	
203230	ANA LUCIA DUSI MARGRAF	
201091	ANA MARIA MACHADO	
200212	CATARINA BYCZKOWSKI RUPEL	
200381	CONSUELO BROSTULIN VIDA	
200383	DIRENE AP DELFRATE	
201088	DORACI DE FATIMA MELH	
200777	EDNA BREDI DELFRATE	
200453	ELI TEREZINHA BARAUCE KAPP	
200427	ELIANE MARIA RIBAS	
200583	ELIZANE TEREZINHA CALACA	
209387	ERECI MARIA BAHIA DOS SANTOS KRZYZANOWSKI	
200455	EUCLAIR DE LOURDES GARCIA	
200565	EVA MARIA SWIECH	
200457	HEVELISE DE FATIMA HELMANN SCHNELL	
200127	IVANILDA HORNES PASSONI	
200300	IVETE SOARES MOL	
200429	JANETE PUCHALSKI BREUS	
200639	JOCILENE FERREIRA DO VALLE	
203021	JOSEFA BUDZIAK TRZASKOS	
200458	JOSELIS STAHLSCHEIDT ALVES	
200607	JOSEMARI CAMARGO	
200773	LEONETE RITA DA CUNHA LUCCHESI	
200161	LUCILIA MARGRAF AUER	
200701	LUCIMAR BASTOS MARGRAF	
200399	LUCIMARA DELFRATE BRITO	
201102	LUIZA MARI BARLETTA	
200463	MARCIA CATARINA HELMANN MAIDL	
200712	MARGARETE CONCEICAO RIGONI	
200615	MARIA ALICE COMIN	
201248	MARIA CRISTINA MARQUES RAMOS	
200411	MARILI DE FATIMA MROGINSKI	
200316	MARINA FERREIRA DA LUZ	
200464	MARLEI WANSOVICZ COMIN	
201247	MARLI WANSOVICZ MEZZADRI	
200509	MERI TERESINHA HASS	
200467	MIRIAN AP DE FREITAS SANTOS	
203007	MIRIAN DE BASTOS DELFRATE	
200507	REGEANE SCHROEDER	
201353	ROSIDALVA FERREIRA DOS SANTOS GABARDO	
200312	SILVANE KVIATKOSKI	
200258	SILVIA MARIA MEZZADRI TEIXEIRA	
200260	SIRLENE SCHUEBEL	
201598	SYDNEY HEMBECKER DA SILVA	
203183	TEREZINHA BATISTA FERREIRA SIBENEICHLER	
200520	VERA LUCIA CALACA	
201087	VERA LUCIA MARTINS	
200310	VILMA TEREZINHA CZELUSNIAK FREITAS	
200772	ZILDA MARIA CHOCIAI MULLER	
201703	ZILDA MARIA CHOCIAI MULLER	



ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONFORME PISO NACIONAL
REFERENTE AO PERÍODO DE 27/04/2011 A 31/12/2014
APOSENTADOS, PENSIONISTAS

MATRICULA	NOME	PREFEITURA	AUXÍLIO-DOENÇA/SALÁRIO MATERNIDADE	TOTAL	SITUAÇÃO	BANCO	AGENCIA	CONTA	ASSINATURA
201790	ALBA RITA MORAES MANSANI	R\$ 826,34	R\$ -	R\$ 826,34	APOSENTADA	Itaú	2908-0	879-6	
200314	ALICE RIKPA KASIOROWSKI	R\$ 2.822,91	R\$ -	R\$ 2.822,91	APOSENTADA	Itaú	2908-0	4280-3	
201093	ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS	R\$ 8.465,49	R\$ -	R\$ 8.465,49	APOSENTADA	Itaú	2908-0	04710-9	
203230	ANA LUCIA DUSI MARGRAF	R\$ 2.881,47	R\$ -	R\$ 2.881,47	APOSENTADA	Itaú	2908-0	3356-2	
201091	ANA MARIA MACHADO	R\$ 8.852,12	R\$ -	R\$ 8.852,12	APOSENTADA	Itaú	2908-0	18682-4	
200212	CATARINA BYCZKOWSKI RUPEL	R\$ 2.948,75	R\$ 394,19	R\$ 3.342,94	APOSENTADA	Itaú	2908-0	4547-5	
200381	CONSUELO BROSTUJIN VIDA	R\$ 428,04	R\$ -	R\$ 428,04	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10207-8	
200383	DIRENE AP DELFRATE	R\$ 9.200,83	R\$ -	R\$ 9.200,83	APOSENTADA	Itaú	2908-0	02284-7	
201088	DORACI DE FATIMA MELH	R\$ 12.028,32	R\$ -	R\$ 12.028,32	APOSENTADA	Itaú	2908-0	18721-0	
200777	EDNA BREDIA DELFRATE	R\$ 4.245,11	R\$ -	R\$ 4.245,11	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10166-6	
200453	ELI TEREZINHA BARAUCE KAPP	R\$ 1,89	R\$ -	R\$ 1,89	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10221-9	
200427	ELIANE MARIA RIBAS	R\$ 6.042,49	R\$ -	R\$ 6.042,49	APOSENTADA	Itaú	2908-0	00310-2	
200583	ELIZANE TEREZINHA CALAÇA	R\$ 5.793,26	R\$ -	R\$ 5.793,26	APOSENTADA	Itaú	2908-0	311-0	
209387	ERECI MARIA BAHIA DOS SANTOS KRZYZANOWSKI	R\$ 473,17	R\$ -	R\$ 473,17	APOSENTADA	Itaú	2908-0	4655-6	
200455	EUCLAIR DE LOURDES GARCIA	R\$ 29,49	R\$ -	R\$ 29,49	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10308-4	
200565	EVA MARIA SWIECH	R\$ 6.923,53	R\$ -	R\$ 6.923,53	APOSENTADA	Itaú	7764-0	13571-6	
200457	HEVELISE DE FATIMA HELMANN SCHNELL	R\$ 7.816,49	R\$ -	R\$ 7.816,49	APOSENTADA	Itaú	2908-0	00302-9	
200127	IVANILDA HORNES PASSONI	R\$ 9.192,20	R\$ -	R\$ 9.192,20	APOSENTADA	Itaú	2908-0	18864-8	
200300	IVETE SOARES MOL	R\$ 1.139,75	R\$ -	R\$ 1.139,75	APOSENTADA	Itaú	2908-0	8860-8	
200429	JANETE PUCHALSKI BREUS	R\$ 8.784,92	R\$ -	R\$ 8.784,92	APOSENTADA	Itaú	2908-0	00248-4	
200639	JOCILENE FERREIRA DO VALLE	R\$ 6.187,52	R\$ -	R\$ 6.187,52	APOSENTADA	Itaú	2908-0	247-6	
203021	JOSEFA BUDZIAK TRZASKOS	R\$ 5.185,78	R\$ -	R\$ 5.185,78	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10254-0	
200458	JOSELS STAHLSCHMIDT ALVES	R\$ 43,40	R\$ -	R\$ 43,40	APOSENTADA	Itaú	2908-0	426-6	
200607	JOSEMAR CAMARGO	R\$ 3.769,02	R\$ -	R\$ 3.769,02	APOSENTADA	Itaú	2908-0	18456-3	
200773	LEONETE RITA DA CUNHA LUCCHESI	R\$ 424,99	R\$ -	R\$ 424,99	APOSENTADA	Itaú	2908-0	3312-5	
200161	LUCILIA MARGRAF AUER	R\$ 1.669,45	R\$ -	R\$ 1.669,45	APOSENTADA	Itaú	2908-0	1904-1	
200701	LUCIMAR BASTOS MARGRAF	R\$ 7.820,39	R\$ -	R\$ 7.820,39	APOSENTADA	Itaú	2908-0	04492-4	
200399	LUCIMARA DELFRATE BRITO	R\$ 29,94	R\$ -	R\$ 29,94	APOSENTADA	Itaú	2908-0	6173-8	
201102	LUIZA MARI BARLETTA	R\$ 8.373,18	R\$ -	R\$ 8.373,18	APOSENTADA	Itaú	2908-0	3916-3	
200463	MARCIA CATARINA HELMANN MAIDL	R\$ 9.176,49	R\$ -	R\$ 9.176,49	APOSENTADA	Itaú	2908-0	18689-9	
200712	MARGARETE CONCEICAO RIGONI	R\$ 2.618,78	R\$ -	R\$ 2.618,78	APOSENTADA	Itaú	2908-0	442-3	
200615	MARIA ALICE COMIN	R\$ 1.492,53	R\$ -	R\$ 1.492,53	APOSENTADA	Itaú	2908-0	270-8	
201248	MARIA CRISTINA MARQUES RAMOS	R\$ 916,79	R\$ 2.044,49	R\$ 2.961,28	PENSIONISTA	Itaú	2908-0	18204-7	
200411	MARILI DE FATIMA MROGINSKI	R\$ 1.920,63	R\$ -	R\$ 1.920,63	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10712-8	
200316	MARINA FERREIRA DA LUZ	R\$ 6.792,72	R\$ -	R\$ 6.792,72	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10735-9	
200464	MARLEI WANSOVICZ COMIN	R\$ 8.907,94	R\$ -	R\$ 8.907,94	APOSENTADA	Itaú	2908-0	09953-0	
201247	MARLI WANSOVICZ MEZZADRI	R\$ 6.786,62	R\$ -	R\$ 6.786,62	APOSENTADA	Itaú	2908-0	18774-0	
200509	MERI TERESINHA HASS	R\$ 6.792,72	R\$ -	R\$ 6.792,72	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10008-0	
200467	MIRIAN AP DE FREITAS SANTOS	R\$ 13.058,01	R\$ -	R\$ 13.058,01	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10703-7	
203007	MIRIAN DE BASTOS DELFRATE	R\$ 13,10	R\$ -	R\$ 13,10	APOSENTADA	Itaú	2908-0	848-1	
200507	REGANE SCHROEDER	R\$ 397,67	R\$ -	R\$ 397,67	APOSENTADA	Itaú	2908-0	214-6	
201353	ROSIDALVA FERREIRA DOS SANTOS GABARDO	R\$ 8.708,51	R\$ -	R\$ 8.708,51	APOSENTADA	Itaú	2908-0	218-7	

200312	SILVANE KVIATKOSKI	R\$	61,86	R\$	-	R\$	61,86	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10165-8
200258	SILVIA MARIA MEZZADRI TEIXEIRA	R\$	459,22	R\$	-	R\$	459,22	APOSENTADA	Itaú	2908-0	4604-4
200260	SIRLENE SCHUEBEL	R\$	5.605,53	R\$	434,80	R\$	6.040,33	APOSENTADA	Itaú	2908-0	04696-0
201598	SYDNEY HEMBECKER DA SILVA	R\$	1.242,87	R\$	8,95	R\$	1.251,82	APOSENTADA	Itaú	2908-0	883-8
203183	TEREZINHA BATISTA FERREIRA SIBENEICHLER	R\$	5.675,11	R\$	-	R\$	5.675,11	APOSENTADA	Itaú	2908-0	00871-3
200520	VERA LUCIA CALACA	R\$	3.410,82	R\$	-	R\$	3.410,82	APOSENTADA	Itaú	2908-0	2186-4
201087	VERA LUCIA MARTINS	R\$	5.631,29	R\$	809,65	R\$	6.440,94	APOSENTADA	Itaú	2908-0	17390-5
200310	VILMA TEREZINHA CZELUSNIAK FREITAS	R\$	7.768,29	R\$	-	R\$	7.768,29	APOSENTADA	Itaú	2908-0	09672-6
200772	ZILDA MARIA CHOCIAI MULLER	R\$	61,00	R\$	-	R\$	61,00	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10078-3
201703	ZILDA MARIA CHOCIAI MULLER	R\$	6.823,63	R\$	-	R\$	6.823,63	APOSENTADA	Itaú	2908-0	10078-3
TOTAL		R\$	236.722,37	R\$	3.692,08	R\$	240.414,45				

Adalberto C. Muller
Adalberto C. Muller



ADJUNÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONFORME PISO NACIONAL
REFERENTE AO PERÍODO DE 27/04/2011 A 31/12/2014
EXONERADOS

MATRICULA	NOME	PREFEITURA	TOTAL	SITUAÇÃO	BANCO	AGENCIA	CONTA	ASSINATURA
203599	ADRIANA DA CRUZ EVANGELISTA	R\$ 3.532,98	R\$ 3.532,98	EXONERADA	CEF.	397	21829-2 op 001	<i>Andressa Zanetti Budjial</i> <i>(Brodjow)</i>
203780	ANDRESSA BARAUCE BUDZIAK	R\$ 1.174,02	R\$ 1.174,02	EXONERADA	BB	0957-1	15920-4	
203028	ELAINE CRISTINE DELFRATE	R\$ 304,44	R\$ 304,44	EXONERADA	BB	0695-5	56198-3	
203227	ELIZABETH SANT ANNA MODROW	R\$ 11,97	R\$ 11,97	EXONERADA	CEF	397	2439-0	
203181	MARGIT SCHROEDER SCHARTNER	R\$ 30,46	R\$ 30,46	EXONERADA				
203466	SILVANI SILVA DE PAULA	R\$ 82,37	R\$ 82,37	EXONERADA	CEF	397	38292-4 OP 013	
	TOTAL	R\$ 5.136,24	R\$ 5.136,24					



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 040/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.426, que convalida os termos de acordos firmados entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais inativos e os exonerados, pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.426 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende convalidar os termos de acordos firmados entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais, inativos e os exonerados, pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal, autorizada pela lei municipal nº 1.987/99 (alterada pela lei nº 3.976/2015, com efeitos retroativos à 27/04/2011).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º e art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O projeto de lei foi entregue para parecer jurídico em 30/03/2016, com cópia do Termo de Acordo Administrativo. Na data de 31/03/2016 foi encaminhado a esta Procuradoria uma cópia da Ata da reunião celebrada, na qual foi tratado o assunto objeto do

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



projeto com as partes interessadas, bem como planilha dos valores, para que fosse anexada ao projeto de lei.

Importante ressaltar que consta no referido projeto (art.3º), que os acordos convalidados possuem caráter individual, dependendo de aceitação expressa do interessado.

Também é oportuno ressaltar que o presente projeto trata dos valores devidos referente ao período de 27/04/2011 até a data do desligamento oficial do servidor de suas funções; no que difere no projeto de lei nº 4.393/2016, já aprovado por esta Casa, que tratou de acordo entre os mesmos servidores inativos e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, porém, referente ao período posterior à aposentadoria de cada servidor, conforme seus direitos.

Assim, em princípio, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

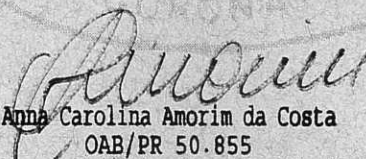
No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 31 de março de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010

PROTOCOLO Nº 198/16

DE01/04/2016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.426

Assunto: Convalida os termos de acordo firmados entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais inativos e exonerados, pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal e dá outras providências.

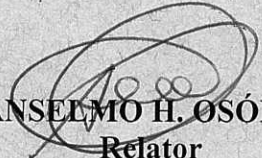
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.426 que Convalida os termos de acordo firmados entre o Município de Palmeira e os servidores públicos municipais inativos e exonerados, pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º e art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2016.

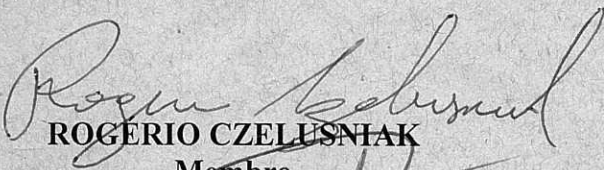

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.426, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2016.


ROGERIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011



PROJETO DE LEI Nº 4.426

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.426

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Antônio Kulas

1º Secretário Cher Borsal

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.426

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

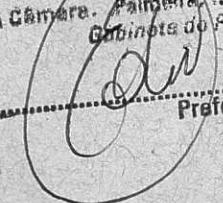
SALA DAS SESSÕES EM 12 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Antônio Kulas

1º Secretário Cher Borsal

2º Secretário [Assinatura]

 A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.111-1
Transcorra-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 13, 04 / 2016
Gabinete do Prefeito


.....
Prefeito